

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2505056400100086301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES - CNPJ/CPF: 018.992.183-86

Endereço: Antônio Alves de Lacerda - 594 CASA A - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-090

Telefone: (85) 98212-3332

E-mail: michellelopes1987@hotmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: THAIS FERREIRA DOS SANTOS 01873025378

Nome Fantasia: DELTA ACAI CPF/CNPJ: 18.522.747/0001-75

Endereço de Correspondência: Rua 45 - 143 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-050

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia 30/06/2025 às 10:30 horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS , via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.ª, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: https://meet.google.com/bgf-kwor-kpz

Relato:

Relata a consumidora, que realizou um orçamento de uma lona para seu estabelecimento comercial junto à empresa Wind Mix/Mix Gráfica Online. Durante a negociação, foi apresentado um valor referente à lona, mas o vendedor sugeriu à cliente uma alternativa em adesivo, sem deixar claro o impacto dessa substituição no produto final.

A consumidora, embora não tenha percebido de imediato que o vendedor mencionava a troca por adesivo, reafirmou expressamente seu interesse na confecção de uma lona, conforme o pedido original. No entanto, a empresa prosseguiu com a produção do adesivo, o que levou a cliente a solicitar o cancelamento da encomenda.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

Em resposta, o vendedor alegou que o adesivo já havia sido impresso, e que, para não haver prejuízo de 3 metros de material, manteriam o pedido com o argumento de que o adesivo era de "boa qualidade" e atenderia perfeitamente à necessidade da cliente, mesmo sem seu consentimento. Ressalte-se que o valor final cobrado foi de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais) – o mesmo valor previamente acordado para a lona, o que, no entendimento da consumidora, não se justifica, uma vez que o adesivo seria, inclusive, de menor custo.

Adicionalmente, foi acordado que a entrega ocorreria no dia 24/05/2025 (sábado), o que não se concretizou. O fornecedor informou novo prazo para o dia 26/05/2025 (segunda-feira), mas novamente não houve cumprimento. A cliente, diante da frustração, reiterou o pedido de cancelamento, mas foi informada de que o material ainda seria entregue até o final do dia.

No dia seguinte, 27/05/2025 (terça-feira), sem aviso prévio e sem autorização da cliente, a equipe da empresa compareceu ao local e iniciou a instalação do adesivo, surpreendendo a consumidora, que sequer havia consentido com a execução do serviço naquela data.

Após a instalação, a cliente verificou que o material estava com diversas falhas, como bolhas, cortes mal acabados e acabamento insatisfatório. Ao questionar a equipe responsável, foi orientada a comprar uma cola e aplicar no adesivo por conta própria, o que reforça o descaso no atendimento pós-venda.

Pedido: Requer a consumidora, o estorno integral do valor pago R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais), diante da entrega de produto divergente, sem consentimento e com defeito de execução.

Notificamos ainda que V.S.ª deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 28/05/2025

Ass. do consumidor(a):

Maracanaú/CE, 28 de Maio de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

MICHELLE LOPES FIRMINO MARQUES